



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23689177000142) em 26/07/2024 às 13:28:01 (GMT -03:00).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 2 de 5

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camera_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 538/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO ITAPECURU, COM ÁRVORES NATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 17 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 18/06/2024;

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru, com árvores nativas, no âmbito do Município de Rosário - MA.

Art. 2º O Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru tem por objetivo:
I - Promover a recuperação e preservação das matas ciliares e áreas degradadas ao longo das margens do Rio Itapecuru;
II - Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
III - Reduzir os processos erosivos e melhorar a qualidade da água;
IV - Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente firmar parcerias com os Governos Federal, Estadual, instituições públicas e privadas, ONGs, e associações de moradores, visando implementar aludia Lei, devendo desenvolver campanhas de conscientização e mobilização da comunidade local, e incentivando a participação voluntária de cidadãos, escolas e empresas no plantio e manutenção das árvores.

Art. 4º As espécies de árvores a serem plantadas deverão ser nativas da região, conforme orientação técnica dos órgãos ambientais competentes, respeitando-se a diversidade ecológica local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JULHO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 539/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 17 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 18/06/2024;

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a reconhecer como Área de Proteção Ambiental – APA, área localizada no Povoado Cachoeira, neste município.

§ 1º - A instalação do zoneamento ecológico e a administração da APA da citada área, serão realizados pelo órgão municipal competente e incluindo as medidas legais destinadas a impedir atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmar parceria com o Governo Federal (IBAMA), Estadual e organizações da sociedade civil de interesse público, objetivando dar cumprimento ao disposto no caput deste Artigo em conformidade com o Decreto Federal Nº 4.340/2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar cooperação técnica com os Governos Federal (INCRA), do Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, versando



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Número 293 / Ano 2024

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Rosário

Praca Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: camera_rosario@hotmail.com

sobre elaboração de diagnóstico, plano de manejo, memorial descritivo, titulação e geo-referenciamento da área em comento.

Art. 4º - A presente Área de Preservação Ambiental – APA, tem como finalidade:
I – Preservar o conjunto geológico e biológico que compõem aludida área, contemplada inclusive com a Cachoeira de Vera Cruz;
II – Receber e preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativa no seu habitat natural, garantindo sua sobrevivência.

Art. 5º - Fica proibido o licenciamento prévio de acordo com legislação vigente para:
I – implantação de projetos de urbanização, loteamento, condomínio e a expansão ou modificação;
II – remoção da vegetação nativa;
III – abertura de vias de comunicação;
IV – implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora no meio ambiente.

Art. 6º - Fica proibido cortar árvores na aludida área de preservação ambiental, bem como, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente no âmbito do Município de Rosário – MA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JULHO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 2437-d36a-3cb2-d6ec



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosário Legislativo (MA), Edição nº 293, ano II, veiculado em 26 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23689177000142) em 26/07/2024 às 13:28:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2437-d36a-3cb2-d6ec>